



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2022**

Institui e regulamenta processo seletivo especial, suplementar ao Concurso Vestibular e ao Sisu/MEC, para ingresso de discentes em vagas remanescentes de cursos regulares e presenciais de graduação da Uesb, no período letivo 2022.2.

O **Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar, na forma do Anexo I, em caráter excepcional, exclusivamente para o período letivo 2022.2, processo seletivo especial, suplementar ao Concurso Vestibular e ao Sisu/MEC, para ingresso de discentes em vagas remanescentes de cursos regulares e presenciais de graduação da Uesb.

**Art. 2º** Os Anexos I, II e III encontram-se disponíveis no site da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2022

Luiz Otavio de Magalhães  
**Presidente do Consepe**

**PUBLICADO NO  
DOE**

**25 NOV 2022**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE 59/2022

### REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO REGULARES DA UESB, PERÍODO LETIVO 2022.2

**Art. 1º** O presente Regulamento visa disciplinar a realização de processo seletivo especial para ingresso de discentes em vagas remanescentes de cursos regulares e presenciais de graduação da Uesb, exclusivamente para o período letivo 2022.2.

§ 1º As vagas a serem oferecidas no processo seletivo especial referido no *caput* devem ser limitadas aos cursos que ofereceram vagas para o período letivo 2022.2 por meio do Concurso Vestibular Uesb 2022 e/ou pelo Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação, Sisu/MEC.

§ 2º A discriminação das vagas a serem oferecidas, por curso, nos termos do parágrafo anterior, **será fixada em Edital próprio**, que deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento e **ser publicado pela Reitoria da Uesb até o dia 30 de novembro de 2022.**

§ 3º A definição das vagas a serem oferecidas no processo seletivo especial deverá respeitar o disposto nas Resoluções Consepe nº 37/2008 e 52/2016, discriminando:

- I. vagas totais ofertadas;
- II. vagas ofertadas para ampla concorrência;
- III. vagas ofertadas para o sistema de vagas reservadas, I (para candidatos que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em estabelecimento de ensino mantido pelo poder público federal, estadual ou municipal);
- IV. vagas ofertadas para o sistema de vagas reservadas, II (para candidatos que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em estabelecimento de ensino mantido pelo poder público federal, estadual ou municipal e que se autodeclarem pertencentes à população negra – pretos ou pardos);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. vagas ofertadas para cotas adicionais (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência).

§ 4º A Uesb poderá, a seu critério, estabelecer Comissão de Heteroidentificação para confirmação da autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) de pertencimento à população negra, no caso de concorrente às vagas ofertadas para o sistema de vagas reservadas, II.

§ 5º Caso a Uesb decida pelo estabelecimento de Comissão de Heteroidentificação, nos termos do parágrafo anterior, será eliminado do processo seletivo o candidato autodeclarado preto ou pardo que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou que não for reconhecido como preto ou pardo pela referida Comissão de Heteroidentificação.

§ 6º Ao decidir pelo estabelecimento de Comissão de Heteroidentificação, a Uesb não considerará, para fins de confirmação da autodeclaração de pertencimento à população negra, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos candidatos, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

**Art. 2º** O processo seletivo especial será coordenado e realizado pela Prograd, por meio da Comissão Permanente de Vestibular (Copeve) e pela Gerência de Acesso e Acompanhamento (Prograd/GAA).

**Art. 3º** As vagas disponíveis para cada curso serão preenchidas conforme as diferentes modalidades de concorrência e conforme o critério de seleção definidos neste Regulamento.

**Art. 4º** O processo seletivo especial regulamentado por meio do presente instrumento adotará como critério único de seleção o desempenho do candidato ao longo de todo o Ensino Médio, mediante análise do Histórico Escolar e comprovação de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

conclusão desta etapa da educação básica, obtida mediante curso regular ou exames de certificação para jovens e adultos que não efetuaram estudos na idade regular.

§ 1º No processo seletivo especial será admissível para comprovação da certificação do ensino médio mediante exames:

- I. Certificação do Ensino Médio conduzida pela Comissão Permanente de Avaliação, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, CPA/SEC que inclui:
  - a) Certificação obtida pela Média Final do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja;
  - b) Certificação obtida pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem até o ano de 2016 e no ano de 2021;
- II. outros, desde comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O candidato deverá informar, no ato da inscrição, a forma de conclusão do Ensino Médio: curso regular (incluindo Ensino Médio integrado à educação técnica profissional), certificação pela CPA/SEC ou outra.

**Art. 5º** No ato de inscrição, o candidato deverá indicar 02 (duas) opções de curso, discriminando primeira opção e segunda opção.

**Parágrafo único.** A segunda opção de curso somente será considerada, para efeito de convocação para matrícula, na hipótese de não existir candidato classificado em primeira opção para o curso.

**Art. 6º** Será vedado ao candidato concorrer com mais de uma inscrição para o processo seletivo especial.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** Identificada a ocorrência de duplicidade de inscrição, deverá ser cancelada a inscrição anterior e prevalecer apenas a inscrição mais recente do candidato.

**Art. 7º** O Edital referido no § 2º, art. 1º deste Regulamento, deverá estabelecer a necessidade de apresentação, por parte do candidato, dentre outros documentos a serem discriminados no próprio Edital, no ato de inscrição, de cópia, em formato PDF e legível, do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou, no caso de Ensino Médio concluído por exames (Encceja, Enem, CPA/SEC ou outro), certificação emitida pela Comissão Permanente de Avaliação CPA/SEC.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não apresentem, no ato de inscrição, documentação que comprove a conclusão do Ensino Médio.

**Art. 8º** A média geral do Ensino Médio, para efeito de classificação final dos candidatos, será definida a partir da média aritmética simples, expressa com duas casas depois da vírgula, resultado da soma das notas obtidas em cada disciplina dividida pelo número de notas das disciplinas cursadas, com aprovação, em todo o Ensino Médio, levando-se em conta, no caso de necessidade de arredondamento, a orientação estabelecida na Resolução IBGE nº 886/66, subitem 9.2.

§ 1º Não devem ser consideradas, para efeito do cálculo da média geral do Ensino Médio, nos termos do parágrafo anterior, as disciplinas cursadas em ano escolar que tenha tido como resultado final a reprovação ou retenção do estudante.

§ 2º Candidatos que tenham cursado o Ensino Médio de forma integrada à formação técnica/profissional, deverão calcular a média geral do Ensino Médio considerando o desempenho em todas as disciplinas cursadas com aprovação de seu Histórico Escolar, tanto as de Ensino Médio (formação geral) como as de formação técnica/profissional.

**Art. 9º** Candidato que seja portador de documentação de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, com apresentação do desempenho escolar por conceitos em padrão diferente ao da escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), deverá lançar a média de acordo





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

com a Tabela de Equivalência de Conceitos e Notas constante no **Anexo II** da Resolução da qual faz parte o presente Regulamento.

**Art. 10** Candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio mediante o Enceja deverão informar, no formulário de inscrição, em campos próprios:

I. as notas do Boletim de Desempenho ou Comprovante de Notas, referentes às áreas de:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Matemática e suas Tecnologias;
- e) Redação.

II. a média convertida de desempenho, com duas casas após a vírgula, a ser obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $[(\text{nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Matemática e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Redação})] / 5$ .

**Art. 11** Candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio a partir do desempenho no Enem, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos no art. 10, *caput*, inciso I, alíneas “a” a “e”, deste Regulamento, sendo a média final obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $[(\text{nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Matemática e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Redação} / 100)] / 5$ .

**Art. 12** No caso de candidatos domiciliados em um dos municípios que integram os Territórios de Identidade Sudoeste Baiano, Médio Rio de Contas ou Médio Sudoeste da Bahia, relacionados no **Anexo III** da Resolução da qual faz parte o presente Regulamento, será concedido um bônus equivalente à 10,0% (dez por cento) da pontuação validada do candidato a ser somado para a pontuação final do mesmo.



**CONSEPE**  
Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** Para concessão do bônus referido no *caput*, será obrigatória a anexação, junto com a documentação de inscrição do candidato, de cópia do Título de Eleitor, atestando inscrição em zona eleitoral de município incluído no **Anexo III** da Resolução da qual faz parte o presente Regulamento.

**Art. 13** O Edital referido no § 2º, **art. 1º deste Regulamento** deverá estabelecer **gratuidade de inscrição** no processo seletivo especial regulado por este instrumento.

**Art. 14** Será constituída Comissão Especial de Seleção, a ser coordenada pela Copeve e pela GAA/Prograd, com a finalidade de validar a pontuação informada pelos candidatos no ato de inscrição e para atribuir, quando for o caso, o bônus de 10,0% (dez por cento) previsto no **art. 12** deste Regulamento.

**Art. 15** Os procedimentos não disciplinados neste Regulamento deverão ser detalhados no Edital referido no § 2º, **art. 1º deste Regulamento**.

**Art. 16** Para quaisquer casos não previstos neste Regulamento e nem contemplados no Edital referido no § 2º, **art. 1º deste Regulamento**, **caberá deliberação por parte da Pró-Reitoria de Graduação, ouvidas a Copeve e a GAA.**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 59/2022**

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS  
NUMÉRICAS**

<b>CONCEITO</b>	<b>NOTA NUMÉRICA</b>
A Aprendizagem Nivelada (AN) Aprovado Superior (SS) Excelente (MB) Objetivos Alcançados (AO) Plenamente Satisfatório (PS) Satisfatório Avançado Satisfatório com Aprofundamento Satisfatório Pleno	10,00
B Ótimo Concluído Habilitado Proficiente Significativo	8,50
C Bom Aprovado Construção Satisfatória da Aprendizagem (CSA/APR) Médio Superior (MS) Percurso Construído (PC) Competência Construída (CC) Construído (C) Satisfatório (S)	7,50





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D Aceitável Aprendizagem Satisfatória (AS) Médio (MM) Progressão Direta (PD) Progressão Essencial Progressão Simples Promovido Regular (AR) Suficiente	6,00
E Progressão com Apoio Didático (PAD) Razoável Aprendizagem Aproximada (AA)	5,00

**CONSEPE**Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e ExtensãoGovernou do  
Estado da BahiaUniversidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE 59/2022****LISTA DE MUNICÍPIOS DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE  
SUDOESTE BAIANO, MÉDIO RIO DE CONTAS E MÉDIO SUDOESTE DA  
BAHIA, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BÔNUS POR IDENTIDADE  
REGIONAL**

	<b>Município</b>	<b>Território de Identidade</b>
1.	Aiquara	Médio Rio de Contas
2.	Anagé	Sudoeste Baiano
3.	Apuarema	Médio Rio de Contas
4.	Aracatu	Sudoeste Baiano
5.	Barra do Choça	Sudoeste Baiano
6.	Barra do Rocha	Médio Rio de Contas
7.	Belo Campo	Sudoeste Baiano
8.	Boa Nova	Médio Rio de Contas
9.	Bom Jesus da Serra	Sudoeste Baiano
10.	Caatiba	Médio Sudoeste da Bahia
11.	Caetanos	Sudoeste Baiano
12.	Cândido Sales	Sudoeste Baiano
13.	Caraíbas	Sudoeste Baiano
14.	Condeúba	Sudoeste Baiano
15.	Cordeiros	Sudoeste Baiano
16.	Dário Meira	Médio Rio de Contas
17.	Encruzilhada	Sudoeste Baiano
18.	Firmino Alves	Médio Sudoeste da Bahia
19.	Gongogi	Médio Rio de Contas
20.	Guajeru	Sudoeste Baiano
21.	Ibicuí	Médio Sudoeste da Bahia
22.	Ibirataia	Médio Rio de Contas
23.	Iguaí	Médio Sudoeste da Bahia
24.	Ipiaú	Médio Rio de Contas
25.	Itagi	Médio Rio de Contas

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

26.	Itagibá	Médio Rio de Contas
27.	Itamari	Médio Rio de Contas
28.	Itambé	Médio Sudoeste da Bahia
29.	Itapetinga	Médio Sudoeste da Bahia
30.	Itarantim	Médio Sudoeste da Bahia
31.	Itororó	Médio Sudoeste da Bahia
32.	Jacaraci	Sudoeste Baiano
33.	Jequié	Médio Rio de Contas
34.	Jitaúna	Médio Rio de Contas
35.	Licínio de Almeida	Sudoeste Baiano
36.	Macarani	Médio Sudoeste da Bahia
37.	Maetinga	Sudoeste Baiano
38.	Maiquinique	Médio Sudoeste da Bahia
39.	Manoel Vitorino	Médio Rio de Contas
40.	Mirante	Sudoeste Baiano
41.	Mortugaba	Sudoeste Baiano
42.	Nova Canaã	Médio Sudoeste da Bahia
43.	Nova Ibiá	Médio Rio de Contas
44.	Piripá	Sudoeste Baiano
45.	Planalto	Sudoeste Baiano
46.	Poções	Sudoeste Baiano
47.	Potiraguá	Médio Sudoeste da Bahia
48.	Presidente Jânio Quadros	Sudoeste Baiano
49.	Ribeirão do Largo	Sudoeste Baiano
50.	Santa Cruz da Vitória	Médio Sudoeste da Bahia
51.	Tremedal	Sudoeste Baiano
52.	Ubatã	Médio Rio de Contas
53.	Vitória da Conquista	Sudoeste Baiano